



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1205/01

Institui, no município, programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas, nos termos da MP nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no município, o programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas, o qual:

I – terá como beneficiárias as famílias residentes em Mandaguáçu, com renda familiar *per capita* inferior ao valor fixado nacionalmente em ato do Poder Executivo federal para cada exercício e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

II – incluirá iniciativas que, diretamente ou em parceria com instituições da comunidade, incentivem e viabilizem a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, por meio de ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas;

III – submeter-se-á ao acompanhamento de um conselho de controle social, designado ou constituído para tal finalidade, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, considera-se:

I – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, através do Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”;

II – para determinação da renda familiar *per capita*, a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 3º O pagamento de que trata o *caput* do art. 4º da MP nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, será feito à mãe das crianças que servirem de base para o cálculo do benefício, ou, na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal.

Art. 4º Os cadastros referidos no inciso II do art. 5º da MP nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, bem como a documentação comprobatória das informações neles constantes, serão mantidos, pelo município, pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento da participação financeira da União, e estarão sujeitos, a qualquer tempo, à vistoria do respectivo conselho de controle social, bem assim à auditoria a ser efetuada por agente ou representante do Ministério da Educação, devidamente credenciado.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Rogo, 175 - PARANÁ (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 5º O conselho referido no inciso III do art. 1º terá em sua composição cinquenta por cento, no mínimo, de membros não vinculados à administração municipal, competindo-lhe:

I – acompanhar e avaliar a execução do programa de que trata esta lei no âmbito do município;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal para a percepção dos benefícios do programa de que trata esta lei;

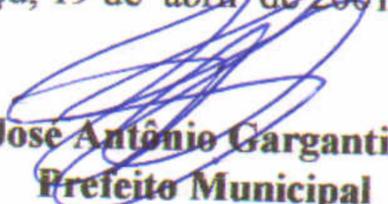
III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito do município;

IV – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de abril de 2001.


José Antônio Gargantini
Prefeito Municipal